



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 08 de janeiro de 2026.

Ofício nº 001/2026-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

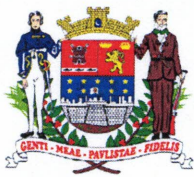
Em atenção ao constante no OF. nº 213/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.048/2025, (Projeto de Lei nº 229/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.783, de 07 de janeiro de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 07 de janeiro de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.783, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

(Autoria: Vereadores Fransérgio Garcia e Walker Bombeiro da Libras)

Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Franca, cria o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a garantir a atenção integral, o atendimento humanizado e a articulação entre as políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 2º São princípios que regem este Protocolo:

- I - o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- II - a equidade no acesso aos serviços públicos;
- III - a intersetorialidade das políticas públicas;
- IV - o atendimento humanizado, contínuo e de qualidade;
- V - a inclusão social e educacional em todos os níveis de ensino e convivência;
- VI - a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas voltadas ao TEA.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA, com a finalidade de planejar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei.

§1º O Comitê será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e Organizações da Sociedade Civil, das seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Desenvolvimento Social.



§2º Compete ao Comitê:

- I - propor políticas e estratégias intersetoriais;
- II - acompanhar indicadores de diagnóstico e atendimento;
- III - elaborar relatórios anuais de resultados;
- IV - propor ajustes e melhorias às autoridades competentes.

Art. 4º O Comitê poderá organizar campanhas permanentes de conscientização sobre o TEA, com ênfase em diagnóstico precoce, combate ao preconceito e valorização da inclusão, especialmente no mês de abril – “Abril Azul”.

Parágrafo único. As campanhas também poderão abranger ações para:

- I - a identificação precoce e manejo comportamental;
- II - as práticas pedagógicas inclusivas;
- III - a comunicação alternativa e ampliada;
- IV - os direitos humanos e legislação específica.

Art. 5º Fica criado o Painel Municipal de Monitoramento do TEA, com dados públicos e indicadores mínimos sobre:

- I - tempo médio de espera para diagnóstico;
- II - número de pessoas com TEA atendidas;
- III - quantidade de profissionais capacitados;
- IV - cobertura de terapias e acompanhamentos;
- V - atendimentos realizados pelo SUAS e SUS.

Parágrafo único. O painel será atualizado e divulgado no portal oficial da Prefeitura.

Art. 6º Para a implementação desta Lei, poderão ser celebrados termos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações sociais.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua execução.

Art. 8º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 07/01/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13